



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 4629

de 28/06/19 PL _____

Ana
Visto

TERMO ADITIVO N.º 094/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 128/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

Processo LC n.º 104 – Homologado em 19/06/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 1719

de 27/06/19 PL _____

Ana
Visto

Objeto: Concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública nº 001/2017, e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 19/06/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Esportes e lazer, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula terceira do Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 meses encerrando-se em 19 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 4,9387%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre Junho de 2018 à Junho de 2019, passando doravante a ser de R\$ 666,36 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), Pela prorrogação dos serviços o contrato original fica acrescido em R\$ 7.996,32 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

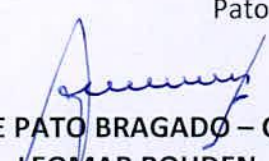
27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.78.99 –2260– Limpeza e Conservação–Demais Setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 19 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI - CONTRATADO